TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Uniformização de Jurisprudência

ATO SN/2015

A COMISSÃO DE UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VII do art. 190 do Regimento Interno e pela Resolução Administrativa n. 20 do Tribunal Pleno desta Corte, de 29 de março de 2007, resolve

CANCELAR a Orientação Jurisprudencial n. 26 das Turmas deste Tribunal, pelos fundamentos que se seguem.

O Egrégio Tribunal Pleno do TRT da 3ª Região, na sessão ordinária realizada no dia 09 de julho de 2015, ao apreciar o incidente de uniformização de jurisprudência n. 02014-2013-100-03-00-2 IUJ, decidiu, por maioria absoluta de votos, editar a Súmula n. 39 (Resolução Administrativa n. 166/2015), disponibilizada no DEJT nos dias 16, 17 e 20/07/2015, com a seguinte redação:

TRABALHO DA MULHER. INTERVALO DE 15 MINUTOS. ART. 384 DA CLT. RECEPÇÃO PELA CR/88 COMO DIREITO FUNDAMENTAL À HIGIENE, SAÚDE E SEGURANÇA. DESCUMPRIMENTO. HORA EXTRA. O art. 384 da CLT, cuja destinatária é exclusivamente a mulher, foi recepcionado pela CR/88 como autêntico direito fundamental à higiene, saúde e segurança, consoante decisão do Supremo Tribunal Federal, pelo que, descartada a hipótese de cometimento de mera penalidade administrativa, seu descumprimento total ou parcial pelo empregador gera o pagamento de 15 minutos extras diários.

O verbete sumulado tem por escopo atender ao novo diploma legal (Lei n. 13.015/2014). Conquanto já existente orientação jurisprudencial dispondo em semelhante sentido sobre o tema apontado, impunha-se pacificar o dissenso

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 22 de julho de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1779, 28 jul. 2015. Caderno Judiciário, p. 65-66. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1780, 29 jul. 2015. Caderno Judiciário, p. 106-107. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1781, 30 jul. 2015. Caderno Judiciário, p. 42-43.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

remanescente, via incidente de uniformização de jurisprudência, o que foi feito pela 1ª Vice-Presidência deste Regional.

A nova súmula espelha o entendimento atualizado desta Corte, em sua composição plenária, sobre a questão. Assim, o cancelamento da orientação jurisprudencial é a medida adequada para se conferir unidade e coerência à jurisprudência uniformizada do TRT da 3ª Região.

Belo Horizonte, 22 de julho de 2015.

DESEMBARGADOR JÚLIO BERNARDO DO CARMO
Presidente da Comissão de Uniformização de Jurisprudência

DESEMBARGADOR JALES VALADÃO CARDOSO

DESEMBARGADOR PAULO CHAVES CORRÊA FILHO

Fonte: BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Ato SN, de 22 de julho de 2015. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1779, 28 jul. 2015. Caderno Judiciário, p. 65-66. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1780, 29 jul. 2015. Caderno Judiciário, p. 106-107. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1781, 30 jul. 2015. Caderno Judiciário, p. 42-43.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial